

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete reuniram-se na Secretaria de Assistência Social as Conselheiras Paula e Luciane Aparecida Dno. A reunião teve como propósito a avaliação da prestação de contas do Sr. Abdem Batista dos convênios 36/2012 SEPLAN CV, parcelas 5 e 6. Na parcela nº 5 os documentos foram conferidos, não constava o relatório de execução do objeto, entre tanto a Comissão pautou-se no ofício 09/2014-CMDCA, datado de 14/02/14 o qual refere pela então presidente Sra. Daviana Delamar Agostinho, que os objetos do convênio 36/2012 e o projeto de mutirão haviam sido executados e concluídos. Embora constando neste documento (em anexo) o parecer foi favorável a validação da prestação de contas. Em tempo, registre a participação da agente administrativa Micheli Hermes no esclarecimento de dúvidas sobre prestação das contas (regular contabilidade). Foi realizada também a análise do convênio 043/2012. Seplac CV, parcelas 4, 5 e 6, as quais foram aprovadas as Pistas de Contas - não constavam nos processos os relatórios de execução de objeto entretanto foram analisadas fotos e listas de presença referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro. Diante da documentação foram aprovadas as prestações de contas. Eu, Paula Drez Corte, redigi esta ata que foi assinada pelos participantes.

R

UX



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Joinville - SC

Of. 09/2014 - CMDCA

A Ilma Sra.

Ana Damaris Tomelin Andryeiak

Gerente de Administração e Finanças da SAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 2627 de 17 de janeiro de 1992 e alterado pela Lei nº 3725 de 02 de julho de 1998.

RECEBIDO

Em: 21 / 02 / 14 as 9:08h

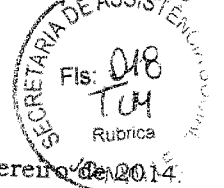
Ass.: Tioma Mendes

Nome: _____

Joinville, 14 de Fevereiro de 2014.

À Sra. Tioma p/ conhecimentos - providências no que refere-se as entidades não governamentais. fls 21/2/14.

Ana Damaris Tomelin Andryeiak
Gerente da Unidade de Adm. e Finanças
Matrícula: 42978



Em resposta ao **Ofício 07/2014 GUPG-Convênios**, recebido em 31/01/2014, e ao Ofício **13/2014 GUPG-Convênios** recebido em 06/02/2014, que solicita relatório de fiscalização e execução dos projetos informamos e requeremos que:

1) CEI Recantos dos Querubins:

Os projetos *Hip Hop Social, Ballet, Oficina de Teatro e Biblioteca* foram fiscalizados pelas comissões do FIA e de Normas e Registros no ano de 2013 e, as conselheiras verificaram que os objetos constantes nos projetos foram adquiridos e estavam em espaço acessível para as crianças. Também presenciaram as aulas de *Ballet* acontecendo, inclusive atendendo a comunidade local conforme previsto no projeto. As conselheiras fizeram registro fotográfico da visita que pode ser encaminhado por meio digital. Logo, os projetos acima mencionados foram de fato executados e o convênio já foi encerrado.

2) Lar Abdon Batista

O projeto de musicalização do Lar Abdon Batista e o de capacitação dos profissionais de abrigos e educadores/mães sociais foram executados e concluídos. Realizamos visita em 2013 e verificamos os objetos adquiridos.

3) Bombeiros Mirins, APISCAE e AMA

Os projetos: Bombeiros Mirins e da APISCAE ainda receberão visitas. E o projeto da entidade AMA já foi enviado material fotográfico para comprovar a aquisição dos objetos do projeto. Cabe ressaltar que a fiscalização de todos os projetos do FIA, serão realizadas no decorrer de 2014.

4) Abrigo Infante Juvenil

As conselheiras fiscalizaram o Abrigo Infante Juvenil e constataram a ausência de parte dos equipamentos do projeto da Biblioteca. Ao ser questionada a respeito, a equipe daquela unidade informou que os objetos não estão disponíveis para as crianças naquele local e os objetos estão no abastecimento. **Isto posto, aproveitamos este ofício e solicitamos justificativa e a pronta providências a respeito para a disponibilização dos materiais para os acolhidos daquela unidade.**

Rua Afonso Penna, 840 - Bucarein - Joinville - SC
CEP: 89.202-420 - Tel. (47) 3432-8544 - Fax. (47) 3433-7717

RECEBIDO EM

20 / 02 / 14

Fátima

Gerência da Unidade de Administração e Finanças

VBM/RRD

Encaminhar cópia ao Abastecimento da SAS p/ verifica/realizar materiais ou equip

fls 21/2/14

Amplia

5) Sobre a competência de fiscalização mensal dos projetos do FMDCA (Normativa 14/2012 TCE)

Sobre este assunto, ressaltamos que este conselho não entende como sua prerrogativa a fiscalização mensal aos projetos; seja por não ser o concedente do recurso, não ter o escopo técnico necessário e nem a competência em lei para a fiscalização contábil ou técnica. Restando a este conselho, a fiscalização paralela da execução do projeto, ou seja, se o objeto contratado e a metodologia do projeto estão sendo devidamente aplicados e direcionados as crianças e adolescentes.

Entendemos ainda, que ambas as fiscalizações (do Concedente e do CMDCA) devem ser realizadas concomitantemente, não podendo no entanto ser confundidas as devidas competências. E por óbvio, qualquer irregularidade constatada, todos os órgãos envolvidos devem ser comunicados, para cada qual, agir em suas competências.

Isto posto, diante das diferentes interpretações da normativa citada, aproveitamos o ensejo para sugerir uma **MINUTA DE CONSULTA a ser realizada em conjunto por este órgão e o CMDCA, para o Tribunal de Contas do Estado**, a fim de se verificar qual o órgão responsável pela fiscalização mensal, aludido no Art. 48 da Normativa n. 14/2012 do TCE; mas especificamente se compete ao CMDCA a fiscalização mensal (por parcela) dos recursos do FMDCA.

Atenciosamente,

Daiana Delamar Agostinho
Presidente do CMDCA